

LEI Nº 3.637, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Institui a Política Municipal de Cultura, por intermédio do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, estabelecendo normas e diretrizes, e dá outras providências”.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A fim de promover a participação direta dos munícipes na Produção Cultural e no Desenvolvimento de Políticas Culturais; de promover a diversidade cultural e a sua transversalidade; de promover o amplo acesso aos bens culturais e a estrutura física cultura de todos os munícipes e turistas; e de garantir as dotações orçamentárias necessárias, estabelece-se o Plano Municipal de Cultura.

TÍTULO I

PRODUÇÃO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 2º. Para promover a participação direta dos munícipes como entes criadores de produção cultural e auxiliares ativos do desenvolvimento das políticas culturais, ampliando o acesso à cultura e às próprias culturas, estabelecem-se como objetivos:

- I. apoiar, formar e qualificar as comunidades locais para a produção e gestão comercial;
- II. garantir o acesso cultural ao maior número possível de cidadãos e cidadãs;
- III. dar condições para que a cultura possa ser inserida nos indicadores econômicos da cidade.

CAPÍTULO I

APOIO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS COMUNIDADES LOCAIS PARA PRODUÇÃO E GESTÃO COMERCIAL

Art. 3º. Para apoiar, formar e qualificar as comunidades locais para a produção e gestão comercial, com o intuito de integrar gestores e produtores culturais com o Poder Público e a Sociedade Civil e criar indicadores culturais, deve-se:

- I. assegurar que todos os bairros da Estância Turística de Salto sediarem eventos e ações culturais, através de:
 - a. realização de eventos e ações culturais itinerantes;
 - b. adaptação das escolas dos bairros e dos Centros de Referência de Assistência Social para poderem abarcar eventos culturais.
- II. incentivar a participação de mais da metade dos munícipes de terceira idade nos eventos e ações culturais municipais:
 - a. promovendo atividades culturais em grupo e instituições voltadas para a terceira idade;
 - b. facilitando o acesso aos eventos e ações culturais para este grupo social.

- III. disponibilizar, em todas as estruturas físicas culturais da cidade, acessibilidade para pessoas com deficiência:
 - a. capacitando gestores e produtores culturais que utilizem a linguagem de libras;
 - b. adaptando as estruturas e os espaços culturais com regras de acessibilidade para as pessoas com deficiência;
 - c. promovendo atividades culturais em grupos e instituições voltadas para pessoas com deficiência.
- IV. disponibilizar uma sede específica para atividades e produção cultural em todas as regiões e bairros da cidade:
 - a. instalando espaços físicos em cada bairro visando a atividade principal de sediar atividades e produções culturais;
 - b. apoiando e capacitando a comunidade local para a produção cultural nesses espaços.
- V. cadastrar os gestores e produtores culturais em mapa cultural e integrá-los em sistema de comunicação, divulgação e capacitação:
 - a. recenseando os produtores e os gestores culturais e montando um mapa cultural em atualização constante;
 - b. integrando produtores e gestores culturais cadastrados em sistema de comunicação integrado, visando a ampla divulgação de suas atividades e produções culturais;
 - c. integrando os produtores e gestores culturais cadastrados em um sistema de capacitação com workshops e outros espaços de atualização profissional.
- VI. realizar levantamento histórico, iconográfica e inventário arquitetônico do patrimônio edificado;
- VII. inserir aulas práticas e teóricas dos segmentos de dança, teatro e música nas unidades básicas da rede pública municipal.

Art. 4º. Os indicadores mencionados no artigo anterior a serem criados são:

- I) o nível de descentralização geográfica de eventos e ações culturais, pautado pela quantidade de regiões/bairros atendidos com, pelo menos, um evento ou ação cultural em relação ao total de regiões/bairros do município;
- II) o nível de participação de munícipes de terceira idade, levando em consideração a quantidade de munícipes de terceira idade participando de eventos culturais em relação à totalidade dos munícipes de terceira idade;
- III) o nível de estruturas físicas culturais acessíveis para a terceira idade, contando a quantidade de estruturas físicas culturais adaptadas às atividades da terceira idade em relação ao total de estruturas físicas culturais;
- IV) o nível de participação de munícipes com deficiência, contando os munícipes participantes dos eventos culturais do município em relação à totalidade dos munícipes;



- V) o nível de estruturas físicas culturais acessíveis para pessoas com deficiência, opondo a quantidade de estruturas físicas adaptadas aos deficientes físicos ao total de estruturas físicas culturais;
- VI) o nível de descentralização geográfica de locais para atividades e produções culturais, observando o número de regiões/bairros atendidos com uma sede própria, ao menos, de produções culturais locais em relação à totalidade de regiões/bairros do município;
- VII) o nível de descentralização da produção cultural, tendo a quantidade das atividades e produções culturais produzidas pelas comunidades locais em relação ao total das atividades e produções culturais do município;
- VIII) o nível de cadastramento dos gestores e produtores culturais, opondo a quantidade de gestores e produtores culturais cadastrados em relação tanto à quantidade total prevista de gestores e produtores culturais quanto ao total da população saltense;
- IX) o nível de comunicação dos gestores e produtores culturais, opondo a quantidade de gestores e produtores culturais integrados em sistema de comunicação via e-mail e correio em relação ao total dos gestores e produtores culturais cadastrados;
- X) o nível de participação dos gestores e produtores culturais, contando os gestores e produtores culturais participando das atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais e outras reuniões e eventos culturais sobre políticas e capacitação culturais em relação ao total do total dos gestores e produtores participantes do sistema de mapa cultural.

CAPÍTULO II

GARANTIAS DE ACESSO CULTURAL AOS CIDADÃOS E CIDADÃS

Art. 5º. Para garantir o acesso cultural ao conjunto de cidadãs e cidadãos, busca-se:

- I) promover editais públicos que concernem os projetos voltados pra as minorias;
- II) garantir, anualmente, a realização de um edital público tanto por financiamento direto quanto por renúncia fiscal;
- III) garantir a montagem frequente de estruturas técnicas itinerantes que contemplem a diversidade de linguagens artísticas e sua circulação pelas partes da cidade;
- IV) dotar o Pavilhão das Artes de uma estrutura que garanta apresentações permanentes;
- V) promover nas comunidades periféricas, especialmente nas de vulnerabilidade social, projetos continuados que respeitem as características de cada localidade;
- VI) garantir a inserção de pessoas em situação de rua e jovens em medida socioeducativa nas ações culturais;
- VII) promover continuamente os eventos culturais nos pontos turísticos da cidade, tornando-os locais de fruição e produção culturais;
- VIII) instituir, legalmente, um percentual nos editais públicos culturais para contratação de empresa especializada em assessoria contábil;
- IX) promover ações e programas que visem a formação de plateias;



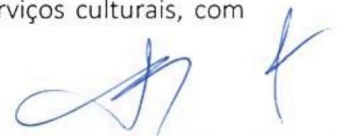
- X) criar legislação própria para regulamentação do grafitti;
- XI) ampliar horários de transporte coletivo nas datas de interesse culturais;
- XII) através do Conselho Municipal de Políticas Culturais, rever permanentemente as leis que institucionalizam a cultura local, alterando-as conforme necessidade;
- XIII) criar incentivos municipais nos moldes do Vale-Cultura federal;
- XIV) dar ao contribuinte do Fundo Municipal de Cultura incentivos na contratação de produtos culturais cadastrados no sistema de Mapeamento Cultural Municipal;
- XV) para o inciso III, sobre itinerância das linguagens artísticas, garantir que as ações de dança, teatro e dança estejam sempre presentes;
- XVI) melhorar a integração e a flexibilização dos órgãos municipais envolvidos nas ações itinerantes, de modo que elas possam ocorrer nos locais previstos e escolhidos pelos organizadores;
- XVII) criar plataforma de comunicação, fazendo com que os registros audiovisuais dos eventos sejam facilmente disponibilizados, desde que previamente autorizados.

CAPÍTULO III

INSERÇÃO DA CULTURA NOS INDICADORES ECONÔMICOS DA CIDADE

Art. 6º. A cultura deve ser inserida nos indicadores econômicos da cidade através da:

- I) criação de mecanismos de sensibilização e capacitação para regular artistas e grupos, visando a profissionalização e regularização fiscal;
- II) organização e promoção de concursos para a produção de produtos com identidade local e/ou regional;
- III) fomento da criação de fundo para a promoção de consórcio cultural intermunicipal;
- IV) criação de um plano integrado de ações para parcerias com as associações de comércio e indústria para solidificar a lei de incentivo fiscal;
- V) criação de bolsas para jovens aprendizes das artes para a sua profissionalização cultural, via Fundo Municipal de Cultura;
- VI) incentivo à criação de escolas técnicas e artístico-culturais para que se estabeleçam como instituições formadoras de artistas;
- VII) criação das leis de incentivos fiscais para proprietários de bens tombados;
- VIII) revisão e regulamentação das taxas de utilização dos espaços públicos culturais;
- IX) abertura de uma *film commission* municipal, divulgando-a nacionalmente;
- X) criação de condições para que os equipamentos culturais tenham local para comercialização de produtos culturais locais;
- XI) promoção de isenção fiscal da taxa de emissão da Nota Fiscal para bailarinos e artistas de pessoa física;
- XII) criação de incubadora com loja online para vender produtos e serviços culturais, com percentual de venda revertido para o Fundo Municipal de Cultura.



TÍTULO II

PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL E DE SUA TRANSVERSALIDADE

Art. 7º. Visando diversificar as atividades culturais e o diálogo entre elas, a diversidade cultural deve:

- I) produzir atividades culturais diversificadas, dentro dos mais diferentes segmentos e sem preconceitos a nenhuma delas, com participação e acesso coletivo;
- II) criar ações e programas específicos para as faixas etárias de adolescentes e jovens, a fim de que tenham acesso à fruição e à produção culturais;
- III) respeitar integralmente a diversidade e a pluralidade culturais da sociedade.

CAPÍTULO I

PRODUÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DIVERSIFICADAS COM PARTICIPAÇÃO E ACESSO COLETIVO

Art. 8º. Para a produção das atividades culturais diversificadas, sem preconceitos e abrangendo os mais diferentes segmentos,

- I) todas as regiões e bairros do município deve sediar eventos e ações, especialmente:
 - a) realizando eventos e ações culturais itinerantes;
 - b) adaptando os espaços de escolhas e dos CRAS para eventos culturais.
- II) mais da metade dos munícipes de terceira idade devem participar dos eventos e das ações culturais municipais, através da:
 - a) promoção de atividades culturais em grupos e instituições voltadas para a terceira idade;
 - b) facilitar o acesso aos eventos e ações culturais para a terceira idade.
- III) todas as estruturas físicas culturais devem ter acessibilidade para as pessoas com deficiência. Dessa forma:
 - a) gestores e produtores culturais devem ser capacitados na linguagem de libras;
 - b) espaços e estruturas culturais devem ser adaptados seguindo as regras de acessibilidade para pessoas com deficiência;
 - c) atividades culturais devem ser promovidas em grupos e instituições voltadas para pessoas com deficiência.

Art. 9º. Os indicadores a serem criados para a manutenção desse objetivo são:

- I) o nível de descentralização geográfica de eventos e ações culturais, pautado pela quantidade de regiões/bairros atendidos com, pelo menos, um evento ou ação cultural em relação ao total de regiões/bairros do município;



- II) o nível de participação de munícipes de terceira idade, levando em consideração a quantidade de munícipes de terceira idade participando de eventos culturais em relação à totalidade dos munícipes de terceira idade;
- III) o nível de estruturas físicas culturais acessíveis para a terceira idade, contando a quantidade de estruturas físicas culturais adaptadas às atividades da terceira idade em relação ao total de estruturas físicas culturais.

CAPÍTULO II

CRIAÇÃO DE AÇÕES E PROGRAMAS ESPECÍFICOS PARA ADOLESCENTES E JOVENS

Art. 10. A produção cultural voltada para adolescentes e jovens, a fim de criar acesso e fruição da cultura local para esses públicos, envolve:

- I) criar câmaras setoriais ligadas ao Conselho Municipal de Políticas Culturais para discutir as demandas dos referidos públicos;
- II) criar uma rede municipal de Pontinhos de Cultura;
- III) financiar e fomentar ações voltadas para o protagonismo juvenil;
- IV) difundir a produção de literatura local nas redes pública e privada;
- V) difundir a produção local audiovisual nas redes.

CAPÍTULO III

RESPEITO À DIVERSIDADE E À PLURALIDADE CULTURAIS DA SOCIEDADE

Art. 11. Para que as políticas públicas previstas neste Plano possam respeitar os movimentos de diversidade e de pluralidade culturais presentes no município e na sociedade, deve-se:

- I) criar câmaras setoriais vinculadas ao Conselho Municipal de Políticas Culturais para a discussão das necessidades de diversidade cultural;
- II) articular e desenvolver anualmente ações continuadas sobre as questões LGBTT, de modo que a Parada Gay seja mais do que evento previsto no calendário, tornando-se maneira de tornar visível as demandas deste grupo social;
- III) articular e desenvolver anualmente ações continuadas sobre as questões étnico-raciais, religiosas e culturais específicas dos grupos afrodescendentes, ciganos, indígenas, quilombolas, dentre outros;
- IV) promover eventos públicos que congreguem diferentes culturas e linguagens, integrando-os aos indicadores do Bureau para que artistas e produtores possam estar inseridos na economia criativa da cultura;
- V) criar programas e ações que permitam o registro e a catalogação da história oral da cidade, promovendo a recuperação e manutenção da memória cultura do povo saltense;

- VI) financiar e fomentar políticas públicas de sensibilização, capacitação e promoção das pessoas com deficiência na produção cultural;
- VII) criar condições de mapeamento periódico das manifestações culturais;
- VIII) criar fórum permanente que promova ações integradas nos conselhos municipais;
- IX) desenvolver ações públicas para a promoção da cultura junto à Coordenadoria Municipal da Pessoa Idosa.

TÍTULO III

PROMOÇÃO DO ACESSO AOS BENS CULTURAS E À ESTRUTURA FÍSICA CULTURAL

Art. 12. Com a intenção de ampliar os bens culturais e das estruturas físicas culturais do município, ocorrerá a promoção e o amplo acesso aos bens culturais e à estrutura física cultural tanto para os munícipes quanto aos turistas. Para tanto, dever-se-á:

- I) inserir atividades culturais, bens culturais e estruturas físicas culturais em todos os bairros da cidade, através da realização de eventos e ações culturais itinerantes e da adaptação das escolas e dos CRAS para eventos culturais, assim como inserir uma sede específica para atividades e produção cultura em cada uma das regiões e bairros de Salto. Deve-se utilizar o indicador do nível de descentralização geográfica de eventos e ações culturais para mensurar seus avanços;
- II) criar ações educativas em outros espaços culturais, potencializando a utilização de bibliotecas, museus, coletivos, unidades escolares e em outros ambientes;
- III) otimizar os espaços públicos das diversas áreas e transformá-los em pontos de cultura, fomentando o conceito de cidade educadora.

Art. 13. Para promover as ações educativas previstas no inciso II do artigo anterior, o Poder Público desenvolverá as seguintes atividades:

- I) todas as escolas públicas municipais terão ensino integral, oferecendo ensino de artes em todas as suas linguagens;
- II) todas as escolas públicas municipais devem aplicar, em seus currículos escolares, os conceitos de produção e gestão cultural;
- III) a criação de um bureau para a divulgação e abertura de espaços para a realização de oficinas culturais, apresentações e circulação de projetos em todos os bairros do município;
- IV) a instituição de saraus culturais em todos os equipamentos públicos de educação e de cultura para integrar artistas locais e estudantes;
- V) a criação de uma série de ações que integram as escolas municipais, estaduais e espaços de educação pra a realização de eventos, projetos e oficinas culturais;



- VI) instituir ações de conexões entre escolas da rede pública e de ensino superior para que cursos e oficinas culturais sejam oferecidos, de modo a divulgar e possibilitar o acesso da rede pública ao conhecimento produzido em nível universitário;
- VII) todos os educadores municipais devem estar capacitados e atualizados nos assuntos de arte e de cultura, através de formações validadas;
- VIII) a criação de fóruns permanentes para debates sobre cultura tradicional e patrimônio cultural, local e regional, em diversos espaços públicos de educação e de cultura;
- IX) todas as escolas públicas oferecerão atividades de educação patrimonial.

Art. 14. Visando atender às colocações previstas no Art. 12. III desta lei, as seguintes medidas devem ser aplicadas:

- I) criação de um Centro de Eventos que possa atender às diversas atividades culturais locais, propiciando melhor circulação e segurança para o usufruto dessas atividades;
- II) através de metodologia científica, fazer a identificação dos espaços públicos existentes e criar ações para transformá-los em equipamentos culturais comunitários;
- III) a Casa da Cultura deve ser seu espaço adequado para o Bureau, onde devem ser divulgadas as atividades e as oficinas culturais;
- IV) transformação da A.I.R. José do Patrocínio em Centro de Referência da Cultura Afrodescendente;
- V) a priorização das produções locais na agenda dos equipamentos públicos culturais;
- VI) melhorar, por intermédio de investimentos em manutenção, os equipamentos culturais já existentes;
- VII) a criação e a promoção de programas e intervenções artísticas em espaços ociosos e/ou abandonados;
- VIII) a priorização da memória local, através de ações no Museu da Cidade;
- IX) Por intermédio de mecanismos legais, inserir verba específica no orçamento público da cultura, visando à manutenção regular dos equipamentos culturais;
- X) a criação de leis específicas de isenção fiscal para manutenção de espaços e bens móveis de interesse cultural e/ou históricos;
- XI) a inserção de acessibilidade universal na totalidade dos equipamentos culturais;
- XII) a instalação de equipamento de projeção audiovisual na Sala Palma de Ouro, de modo a torná-la propagadora da produção audiovisual do município;

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A fim de garantir, para o futuro, a evolução progressiva do orçamento da Secretaria Municipal da Cultura para assegurar a execução das metas deste Plano Municipal de Cultura, as dotações

orçamentárias devem ser aumentadas escalonadamente, de modo a financiar e fomentar as ações culturais.

Art. 16. A dotação orçamentária deve ser de, no mínimo, 2% (dois por cento) até 2018 do orçamento, passando para 2,5% (dois e meio por cento) até 2022 e chegando ao mínimo de 3% (três por cento) em 2026.

Parágrafo Único – Os valores estipulados neste Plano Municipal de Cultura devem ser corrigidos anualmente durante sua vigência.

Art. 17. Todas as metas deste Plano Municipal de Cultura, estando elas ou não atreladas a recursos, prazos ou indicadores, deverão ser obrigatoriamente reavaliadas no final do primeiro ano de sua vigência.

Art. 18. As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO
Em 23 de Novembro de 2016 – 318º da Fundação

JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

Paulo Henrique de Campos Soranz
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 25/11/2016 - NC